



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 030/2020

Pregão Eletrônico nº 002/2020

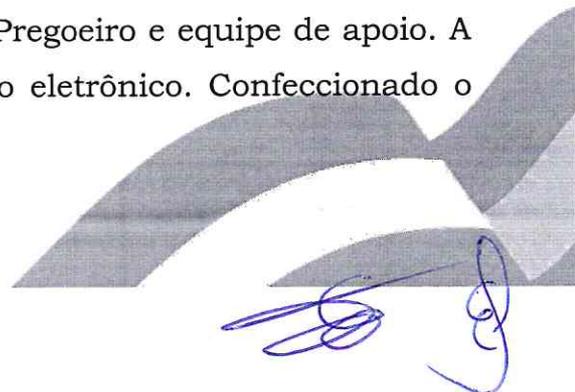
Processo Administrativo: 004/2020

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 (PALCO, CAMAROTES, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, STAND, BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANÇAS, DIÁRIA EM HOTEL E ESTRUTURAS ARTÍSTICAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o





Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

Ê a síntese do necessário.

| | |
|------|--------------|
| Fls. | 275 |
| Ass. | [assinatura] |

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

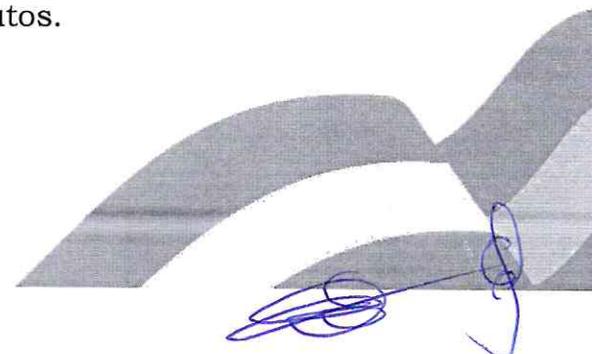
A licitação se compôs em 13 (treze) itens, que são palco, camarotes, sonorização, iluminação cênica, stand, banheiros químicos, seguranças, diária em hotel e estruturas artísticas.

Passou-se a fase de seleção de propostas e de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise, a empresa A. COSTA DE SOUSA EIRELI, CNPJ N° 22.168.030/0001-44, foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.





IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

| | |
|------|---------------------|
| Fls. | 272 |
| Ass. | <i>[assinatura]</i> |

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 07 de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - DAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

[Assinatura]
Eliana de Sousa Lima

Procuradora Geral do Município